

ANO ...2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 1457/2005

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000,  
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/12/2005 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06 / 02 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3501/2006

Lei nº 3550, de 13 de fevereiro de 2006



Projeto de Lei nº 145/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3550 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006**

**Revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de fevereiro de 2006

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de fevereiro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC004/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/02, o Projeto de Lei nº 145/2005, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3501/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

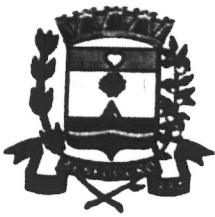
Atenciosamente

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3501/2006

Revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 145/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *unanimemente* .....

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Fábio Campanelli*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*Paulo Visoná*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 145/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 145/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 145/2005**  
**Revoga Lei Municipal n. 3018, de 12 de setembro de 2000**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei nº 145/2005 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 3018, de 12 de setembro de 2000, cujo objeto foi a doação de terreno à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Bebedouro.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

*“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.*

e continua

*O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.*

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

.....  
*VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

2  
Camara Municipal Bebedouro  
07





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "c", para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

*"A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores".*

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

**Regular quanto a iniciativa.**

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área (bem público) para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Regular quanto ao veículo normativo.**

## IV) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a doação desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal e que, por isso, a outorga da escritura resta prejudicada. Por tais argumentos, sustenta o Poder Executivo, verifica-se que a Lei n. 3018/2000 fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

Pois bem, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e outra, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza e não padece de irregularidade.

## V) DA CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

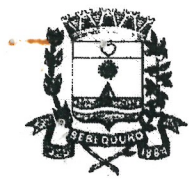
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de dezembro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*







Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de dezembro de 2005.

OEP/ 881 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel da municipalidade para a Rede Feminina de Combate ao Câncer.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma ter sido efetivada quando da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, foi efetuada em total afronta à citada Lei, tornando impossível a outorga de Escritura nos dias atuais, sob pena de se assim o fazer, o Prefeito Municipal responder por tal ato.

Assim, é o que se pretende com o presente expediente legislativo, ou seja, que o imóvel ora doado reverta para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

“Deus Seja Louvado”

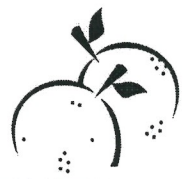
Camara Municipal Bebedouro  
04  
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1093 /2005  
DATA: 20/12/2005 HORA: 15:49:19  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/881/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*

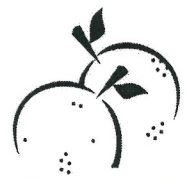






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 145 /2005.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ESPECIFICA.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.018, de 12 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de dezembro de 2005.

APROVADO EM 06/02/06  
06 VOTOS FAVORÁVEIS  
01 VOTOS CONTRÁRIOS  
02 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

Pedido de vistas em 28/12/05  
Pelo (a) Vce. Gilberto de Barros

Basile Filho

“Deus Seja Louvado”



me saia de onde? (3) 01/9

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENARIO

Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA

Contrário o (s) Vereador (es)

At. com o ...

Rubem ...

Elisabete Sichieri Bezerra

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
VEREADOR

Vereador(es)

Edson Antonio ...  
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSAO

Gazeta de Bebedouro

23/09/2000

Ano 76

nº 7083

p. B-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 3018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar À Rede Feminina de Combate ao Câncer, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 00.251.817/0001-32 - Inscrição Estadual nº 210.057.322.111, com sede à Avenida Raul Furquim, 679, Bebedouro-SP, para construção de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, conforme descrição abaixo:

1 - "Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 122.101.152.00 - localizado no Jardim Paraíso, possuindo 10,20m de frente para a Avenida Raul Furquim, por 10,30m na linha dos fundos e do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, 16,25m e do lado esquerdo 13,70m, encerrando uma área de 151,53m² e se confronta pela frente com a Avenida Coronel Raul Furquim, pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel com propriedade de José Vicente Pires Mafra, pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. José Gomes Sanches e na linha dos fundos com Igreja Evangélica, todos da mesma quadra 122.101, do referido loteamento.

**ARTIGO 2º** - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

**ARTIGO 3º** - Os imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 setembro de 2000

Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud  
Diretor de Gabinete

